



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	02
ASS.:	_____

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 04/2021

**“O Poder Executivo deverá conceder isenção de imposto predial e territorial urbano (IPTU) a imóvel, cujo proprietário, seja portador de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei ou que tenham dependentes nesta condição no município de São Sebastião”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### Decreta:

**Art. 1º** - O Poder Executivo deverá conceder isenção de IPTU a imóveis que sejam de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos, que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

**Parágrafo Único**- Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias: Neoplasia maligna (câncer); Espondiloartrose anquilosante; c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); Tuberculose ativa; Hanseníase; Alienação mental; Esclerose múltipla; Cegueira; Paralisia irreversível e incapacitante; Cardiopatia grave; Doença de Parkinson; Nefropatia grave; Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; Hepatopatia grave; Fibrose cística (mucoviscidose).

**Art. 2º** - A isenção, prevista no artigo 1º desta lei, será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJ. Nº _____
FOLHA: 03
ASS.: <i>[Assinatura]</i>

exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Parágrafo Único-** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referida no artigo 1º, não desobriga o contribuinte do pagamento das demais taxas incidentes sobre o imóvel.

**Art. 3º** - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

III - Documento de identificação do requerente;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:  
a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico); b) Estágio clínico atual; c) CID da doença; d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 4º** - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 01 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 01 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	04
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,  
01 de março de 2021.

Marcos Antonio do Carmo Fuly

“Marcos Fuly”

Vereador

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 04 verso  
ASS.: \_\_\_\_\_

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO.  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
08/03/21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO  
para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
08/03/21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 29/03/21  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*para  
2ª  
discussão  
e 2ª  
votação*

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e parecer*  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
17/03/21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e projeto*  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
30/03/21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 17/03/21  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A SANCÃO  
Em 30/03/21  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e projeto*  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
23/03/21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE